

LEI N° 318/1990

Autoriza o Poder Executivo a Promover Desapropriação Amigável ou Judicialmente e Assinar Escritura de Compra e Venda de Áreas para fins de Moradias Populares para Famílias de Baixa Renda.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Promover Desapropriação Amigável ou Judicialmente e, assinar Escritura de Compra das seguintes Áreas:

- I. Uma Área de 2,7703 ha (dois hectares, setenta e sete ares e três centiares) pertencentes a ALCIDES GOÇALVES MONTES de acordo com Memorial descritivo em Anexo, que fica fazendo parte integrante da Presente Lei;
- II. Uma Área de 1,5997 ha (um hectare, cinquenta e nove ares e noventa e sete centiares), pertencente a ODOVILIO SILVA, de acordo com Memorial descritivo em Anexo, que fica fazendo parte integrante da Presente Lei;
- III. Uma Área de 1,3274 ha (um hectare, trinta e dois ares e setenta e quatro centiares) pertencente a LAERTE DE ALMEIDA SILVA, de acordo com Memorial descritivo em Anexo, que fica fazendo parte integrante da Presente Lei;

Art. 2° - As Áreas mencionadas nos Incisos I, II, e III do Artigo anterior serão exclusivamente utilizadas para Construção de Memoriais Populares para Famílias de Baixa Renda, e Loteamento para Pessoas que pretenderem edificar suas Moradias em Água Comprida.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal de Água Comprida, aos 17 dias do Mês de
Maio de 1990